

12.4 — Não serão aceites candidaturas e ou documentação necessária à sua instrução, apresentadas por via electrónica, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º n.º 3 alínea *u*) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei. As candidaturas que não obedecem aos requisitos expressos no presente aviso, serão excluídas.

14 — Serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos:

14.1 — Excluídos e os aprovados, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

14.2 — Admitidos, para a realização da Prova Física com a indicação do respectivo dia, hora e local.

15 — A lista, ordenada alfabeticamente, dos resultados obtidos em cada método de selecção será afixada no serviço de atendimento ao público do Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal e disponibilizada na sua página electrónica <http://www.m-almada.pt>;

15.1 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Departamento de Recursos Humanos desta Câmara e disponibilizada na sua página electrónica.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

09-03-2010. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Dr. José Manuel Raposo Gonçalves*.
303013989

MUNICÍPIO DE ALVITO

Aviso (extracto) n.º 5436/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 23 de Fevereiro de 2010, foi concedida licença sem remuneração pelo período de 3 meses ao Técnico Superior Nuno Alexandre Baltazar Pereira, com início em 23 de Fevereiro de 2010, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

24 de Fevereiro de 2010. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Luís Vicente Banha Beguino*.

302953628

Aviso (extracto) n.º 5437/2010

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto no artigo 254.º do Regime do Contrato Individual de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que a trabalhadora Mariana Teresa Cascarro da Silva Coelho com a categoria de Coordenador Técnico cessou funções por motivo de aposentação com início em 26 de Fevereiro de 2010.

03 de Março de 2010. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Luís Vicente Banha Beguino*.

302980593

MUNICÍPIO DE ARMAMAR

Aviso n.º 5438/2010

Torna-se público, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugada com a alínea *a*) do artigo 248.º e alínea *c*) do artigo 251.º, ambos do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que foi extinta a relação jurídica de emprego público, no ano de 2009, por motivo de aposentação, com os seguintes trabalhadores:

Felismino dos Santos, com a categoria de assistente operacional (motorista de pesados), ao qual foi fixado pela Caixa Geral de Aposentações, o montante de € 534,70 (quinhentos e trinta e quatro euros e setenta centimos) de pensão.

Manuel Morais de Jesus, com a categoria de assistente operacional (coveiro) ao qual foi fixado pela Caixa Geral de Aposentações, o montante de € 318,59 (trezentos e dezoito euros e cinquenta e nove centimos) de pensão.

Edifício sede do Município de Armamar, 25 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Pinto da Fonseca e Almeida*.
302974283

MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS

Aviso n.º 5439/2010

Torna-se público que, por meus despachos de 02/11/2009, e nos termos do n.º 3 do Art.º 74.º conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do Art.º 73.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, nomeei para os lugares de Chefe de Gabinete e Secretária do meu Gabinete de Apoio Pessoal, Maria Carolina Paiva Calhau Páscoa e Maria José Dias Polha, respectivamente.

As presentes nomeações produziram efeitos a 02 de Novembro de 2009.

05 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jerónimo José Correia dos Loios*.

302967974

MUNICÍPIO DE BAIÃO

Regulamento n.º 253/2010

Doutor José Luís Pereira Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Baião:

Faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea *v*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei N.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que foi aprovado pela Câmara Municipal em sua Reunião Ordinária de 23 de Dezembro de 2009 e pela Assembleia Municipal em sua Sessão Ordinária de 22 de Fevereiro de 2010, o “Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Baião”.

Para constar e produzir efeitos legais se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo do Concelho.

24 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Pereira Carneiro*.

Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Baião

Preâmbulo

O Conselho Municipal da Juventude de Baião (CMJB) é um órgão consultivo da Câmara Municipal de Baião sobre as matérias relacionadas com a política da juventude, nomeadamente visando estimular a participação dos jovens na vida cívica, cultural e política e proporcionando-lhes recursos para o estudo e debate sobre diversas temáticas relacionadas com a política da juventude.

Ao criá-lo, a Câmara Municipal pretende ir ao encontro e dar satisfação às aspirações dos jovens Baionenses, sendo certo que, também desta forma, corporizará, a nível concelhio, um instrumento de diálogo e debate para os problemas juvenis, que em muito ajudará a aprofundar e ampliar o seu conhecimento e resolução.

O presente regulamento obedece às directivas estipuladas na Lei n.º 8/2009 de 18 de Fevereiro que estabelece o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Artigo 1.º

Composição

Tendo em conta o disposto na Lei n.º 8/2009 de 18 de Fevereiro, o CMJB é composto pelos seguintes membros:

- O Presidente da Câmara Municipal, ou o seu representante, que presidirá;
- Um membro da assembleia municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;
- Os representantes nomeados pelas Instituições com sede ou delegação no Município, a seguir indicadas:

1 — Um representante de cada instituição jovem e equiparadas a instituições juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional;

2 — Um representante de cada Juventude Partidária;

3 — Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município inscrita no RNAJ;

2 — Por iniciativa do Presidente do Conselho, ou seu representante, poderão participar como observadores permanentes nas reuniões, sem direito de voto:

- a) Representantes das entidades públicas ou privadas, cuja presença seja considerada útil à discussão da agenda;
- b) Representantes de agrupamentos informais de jovens ou de instituições reconhecidos pelo Conselho Consultivo/Municipal da Juventude.
- c) Um representante do grupo de Escoteiros de Baião;
- d) Um representante da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Baião
- e) Um representante dos grupos de jovens das paróquias de Baião;

Artigo 2.º

Disciplina de Voto

- 1 — As organizações representadas no CMJB têm direito a voto.
- 2 — O direito a voto é pessoal, não podendo ser delegado.
- 3 — Em caso de empate nas deliberações, o Presidente do CMJB tem voto de qualidade.

Artigo 3.º

Direitos e Deveres dos membros e observadores permanentes

- 1 — Os membros do CMJB têm o direito de:
 - a) Intervir nas reuniões do plenário;
 - b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJB;
 - c) Eleger o representante do município para o Conselho Municipal de Educação;
 - d) Eleger o representante do município para o Conselho Regional de Juventude;
 - e) Propor a adopção de recomendações pelo CMJB;
 - f) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.
- 2 — Os observadores permanentes do CMJB têm o direito de:
 - a) Intervir nas reuniões do plenário;
 - b) Propor a adopção de recomendações pelo CMJB;
 - c) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos.
- 3 — Quer os membros, quer os observadores permanentes, do CMJB têm o dever de:
 - a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer -se substituir, quando legalmente possível;
 - b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJB;
 - c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJB, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

Artigo 4.º

Competências consultivas

- 1 — QAO CMJB caberá emitir pareceres obrigatórios sobre todas as questões que digam respeito à Juventude do Município de Baião, designadamente:
 - a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;
 - b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;
 - c) Projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.

2 — O CMJB terá ainda por funções estudar, debater e formular propostas sobre iniciativas da Câmara Municipal de Baião com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

3 — A Assembleia Municipal de Baião pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJB sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

4 — À emissão dos pareceres obrigatórios previstos no n.º 1 do presente artigo, aplica-se o disposto no artigo 8.º da Lei n.º 8/2009 de 18 de Fevereiro.

Artigo 5.º

Competências de acompanhamento, eleitorais e em matéria educativa

1 — O CMJB deve acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Evolução das políticas públicas com impacte na juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- c) Incidência da evolução da situação sócio-económica do município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

2 — O CMJB deve:

- a) Eleger o representante do município nos conselhos regionais de juventude;
- b) Eleger um representante para o Conselho Municipal de Educação.

3 — O representante previsto na alínea b) do número anterior deve acompanhar a evolução da política municipal de educação, como previsto no artigo 13.º da Lei n.º 8/2009 de 18 de Fevereiro.

Artigo 6.º

Funcionamento

1 — O CMJB reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e reunirá, extraordinariamente, sempre que o Presidente do Conselho, ou seu representante, o decidir, ou ainda mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto.

2 — As convocatórias serão feitas pelo Presidente do Conselho, ou seu representante, remetidas aos membros dos respectivos órgãos, com antecedência de oito dias.

3 — No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJB:

- a) Aprovar o plano e o relatório de actividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias

4 — O CMJB pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

5 — O CMJB pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

6 — O CMJB pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 7.º

Faltas

1 — Se um membro faltar, injustificadamente, duas vezes seguidas às reuniões do CMJB, o Presidente do Conselho deve informar de imediato a instituição que este representa, questionando se ainda está disposta a pertencer a este órgão;

2 — Na ausência de resposta, por parte da instituição em causa, e o seu representante não comparecer na reunião seguinte, a instituição cessa a sua participação automaticamente;

Artigo 8.º

Quórum

1 — O CMJB reúne à hora e data marcadas na convocatória, no caso de estarem presentes pelo menos metade dos seus membros.

2 — No caso de não estarem presentes pelo menos metade dos seus membros, reúne passado trinta minutos com o número de membros presentes, não perdendo legitimidade as suas deliberações.

Artigo 9.º

Comissão Permanente

O CMJB designará, na sua primeira reunião, de entre os seus membros, uma Comissão Permanente, nos termos previstos no artigo 19.º da Lei n.º 8/2009 de 18 de Fevereiro, sendo que as suas regras de funcionamento e a sua composição devem estar definidas no regimento do Conselho Municipal de Juventude de Baião.

Artigo 10.º

Competências da Comissão Permanente

Compete à comissão permanente do CMJB:

- a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas actividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do CMJB entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respectivo regimento.

Artigo 11.º

Âmbito do mandato

Os membros que compõem o CMJB estão mandatados, pelas organizações que representam, para exercerem livremente a competência conferida por este órgão.

Artigo 12.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros do CMJB será da responsabilidade das instituições que, ao haver mudanças, devem comunicar, por escrito, ao Presidente do Conselho.

Artigo 13.º

Admissão de novos membros

As instituições podem, a todo o tempo, integrar o CMJB, desde que mostrem, por escrito, nisso interesse e obedeçam a todos os requisitos explicitados no presente Regulamento.

Artigo 14.º

Renúncia de mandato

Os membros do CMJB podem renunciar ao seu mandato, que constará de uma comunicação às estruturas directivas da instituição que representa, devendo esta proceder, imediatamente, à substituição do seu representante.

Artigo 15.º

Instalações e Publicidade

1 — O CMJB funciona nas instalações da Casa da Juventude e Desporto, sita no lugar de Chavães, freguesia de S. João de Ovil, Concelho de Baião.

2 — O CMJB pode solicitar a cedência de outros espaços à Câmara Municipal de Baião para a organização de actividades e audição de entidades.

3 — O CMJB, por forma a cumprir o disposto nos artigos 11.º e 24.º da Lei n.º 8/2009 de 18 de Fevereiro tem acesso ao boletim municipal, ao sítio na Internet e a outros meios informativos utilizados pela Câmara Municipal de Baião para que possa publicar as suas deliberações, divulgar as suas iniciativas e manter informação actualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento

Artigo 16.º

Alterações

1 — O presente Regulamento poderá ser alterado por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros do CMJB.

2 — As alterações ao presente Regulamento serão introduzidas mediante deliberação da maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.

Artigo 17.º

Extinção

O CMJB pode ser extinto pela Assembleia Municipal de Baião, por deliberação tomada por uma maioria de três quartos dos seus membros.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Municipal de Baião.

Regulamento n.º 254/2010

Doutor José Luís Pereira Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Baião:

Faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea v), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que foi aprovado pela Câmara Municipal em sua Reunião Ordinária de 23 de Dezembro de 2009 e pela Assembleia Municipal em sua Sessão Ordinária de 22 de Fevereiro de 2010, o “Regulamento Municipal da actividade de comércio a retalho exercida pelos feirantes”.

Para constar e produzir efeitos legais se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo do Concelho.

24 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Pereira Carneiro*.

Regulamento Municipal da Actividade de Comércio a Retalho Exercida pelos Feirantes**Preâmbulo**

O regulamento da actividade de Feirante, actualmente em vigor no Concelho de Baião tem por base o regime jurídico do Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 251/93, de 14 de Julho e Decreto-Lei n.º 259/95, de 30 de Setembro.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, foram introduzidas importantes alterações ao quadro legal existente nomeadamente, simplificou-se o acesso à actividade de feirante, criando-se um cartão de feirante, válido para todo o território de Portugal continental por um período de três anos, fomentou-se a iniciativa privada, permitindo a realização de feiras por entidades privadas, desde que devidamente autorizadas pela Câmara Municipal, veio assim o diploma legal supra mencionado estabelecer o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos, públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, onde as mesmas se realizam.

Face à desactualização do anterior Regulamento, visa-se com o presente Regulamento da Actividade de Comércio a Retalho Exercida pelos Feirantes, proceder a uma normalização que se impõe.

Assim, no âmbito do poder Regulamentar atribuído no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência que está cometida às Câmaras Municipais nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, se elabora o presente Regulamento, que vai ser submetido à Assembleia Municipal para aprovação nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da lei supra mencionada e devidas alterações, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais**

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto estabelecer as normas de funcionamento das feiras, levadas a cabo, na área do Município de Baião.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) «Feira» o evento autorizado pela respectiva Autarquia, que congrega periodicamente no mesmo espaço vários agentes de comércio a retalho que exercem a actividade de feirante;

b) «Feirante» a pessoa singular ou colectiva, portadora do cartão de feirante, que exerce de forma habitual a actividade de comércio a retalho não sedentária em espaços, datas frequência determinado pelas respectivas Autarquias;

c) «Recinto» o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados na legislação em vigor;

d) «Lugar de Terrado» o espaço de terreno na área do mercado cuja ocupação é autorizada ao feirante para instalar o seu local de venda.